



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 6.742, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.664, de 15 de setembro de 2021; revoga os efeitos do Decreto nº 6.615, de 26 de julho de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021, que dispôs sobre as medidas restritivas visando à redução da transmissibilidade do Coronavírus (Covid-19) através da adoção de protocolos de acordo com a bandeira – ou faixa de risco – que o Município se encontra, consolidou as suas ações e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.664, de 15 de setembro de 2021, que estabeleceu nova metodologia de cálculo para determinar o limite simultâneo de pessoas nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO os altos índices de transmissibilidade da variante “*Ômicron*” e o acentuado aumento do número de casos positivos confirmados de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a alta do número de casos de internações apresentada nas últimas edições do “*Boletim CORONAVÍRUS*” do Município; e

CONSIDERANDO que apesar do aumento do número de polos de atendimento à Covid-19 no Município (UBS Centro, UBS Bemposta, Clínica da Família, UBS Boa União) além do Centro de Triagem estabelecido ao lado da UPA, bem como o aumento das equipes de trabalho e da testagem da população, houve um significativo aumento da procura de testes de Covid-19, após a chegada da variante “*Ômicron*”, mais transmissível que outras cepas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o §7º ao art. 1º do Decreto nº 6.664, de 15 de setembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“§7º Em casos excepcionais, desde que respeitado o distanciamento entre as mesas e o limite de pessoas em cada uma delas, a Secretaria de Ordem Pública, após estudo de viabilidade, poderá definir o número limite de pessoas simultaneamente no estabelecimento.” (AC)

Art. 2º O item 1 da alínea “e” do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 3º O item 2 da alínea “e” do inciso I do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 4º O item 1 da alínea “e” do inciso III do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Utilização de SPA’s, bem como a utilização do salão para eventos com música ao vivo e demarcação de pista de dança;” (NR)

Art. 5º O item 2 da alínea “e” do inciso III do §1º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Utilização do salão de festas para eventos com música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica, e respeitando o limite máximo de pessoas definido no §5º do art. 1º deste Decreto.” (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 6º O item 1 da alínea “e” do inciso I do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 7º O item 2 da alínea “e” do inciso I do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 8º O item 1 da alínea “e” do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)

Art. 9º O item 2 da alínea “e” do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 10. O item 1 da alínea “e” do inciso I do §3º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021, demarcação de pista de dança e música ao vivo;” (NR)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 11. O item 2 da alínea “e” do inciso I do §3º do art. 2º do Decreto nº 6.664/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.” (NR)

Art. 12. Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C ao Decreto nº 6.664/2021, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Os estabelecimentos mencionados neste Decreto ficam obrigados a afixar em local visível ao público e aos órgãos fiscalizadores a notificação ou qualquer outro documento oficial expedido pela Secretaria de Ordem Pública que determine o limite máximo de pessoas simultâneas no estabelecimento de acordo com a bandeira vigente.

Art. 3º-B Ratificam-se os preceitos do art. 15 do Decreto nº 6.497/2021, dentre eles:

I - O cumprimento das medidas impostas pelo art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;

II - O distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, previsto em seu Anexo II;

III - Após o horário limite permitido para a atividade presencial, os estabelecimentos podem realizar as modalidades “delivery” e “pegue e leve”; e

IV - Durante o horário permitido para a atividade presencial, os proprietários, clientes, fornecedores e demais frequentadores só poderão transitar nas áreas comuns (corredores, banheiros, caixas, etc) do estabelecimento com a utilização de máscaras de proteção respiratória.

Art. 3º-C Em qualquer hipótese, fica proibida a aglomeração de pessoas em pé nos estabelecimentos citados neste Decreto, salvo se em fila para utilização de sanitários, caixas ou fila de espera, desde que com o devido distanciamento interpessoal.

Parágrafo único. *Excetuam-se da obrigação imposta no caput deste artigo, o consumo de alimentos nos balcões de atendimento de padarias, casas de chá, de suco e similares, desde que com o devido distanciamento interpessoal previsto no Anexo II do Decreto nº 6.497/ 2021.” (AC)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2022.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.615, de 26 de julho de 2021.

Três Rios, 24 de janeiro de 2022.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito